



# **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

## **REGIMENTO GERAL**

### **TÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns aos vários órgãos, unidades, setores e serviços da Universidade Estadual da Paraíba, nos planos administrativo, didático-científico e disciplinar.

Parágrafo Único. Os Órgãos de Deliberação Coletiva Superior, a Reitoria, os Centros e as Escolas Técnicas terão regimentos próprios, aprovados pelos órgãos competentes e nos quais serão disciplinadas suas atividades específicas, respeitadas as disposições constantes da legislação aplicável, do Estatuto e do Regimento.

### **TÍTULO II — DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE**

#### **CAPÍTULO I — DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE**

Art. 2º A Administração da Universidade compreende:

- I Órgãos Colegiados Deliberativos;
- II Órgãos de Execução;
- III Órgãos Suplementares.

#### **CAPÍTULO II — DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS**

##### **SEÇÃO I — DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA SUPERIOR**

Art. 3º O Conselho Universitário - CONSUNI, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e o Conselho Curador, Órgãos de Deliberação Coletiva Superior, têm sua composição e suas atribuições definidas no Estatuto e funcionarão na forma do que dispuser o seu Regimento.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

### SEÇÃO II — DOS CONSELHOS DE CENTRO

Art. 4º Os Conselhos de Centro, com a composição definida no Estatuto têm as seguintes atribuições.

I elaborar, emendar e reformar o Regimento do Centro, para aprovação pelo CONSUNI;

II promover a articulação das atividades dos Departamentos e a compatibilização dos respectivos planos de trabalho;

III funcionar como órgão Deliberativo dos Centro, em todos os assuntos de sua competência, e como Órgão consultivo da Diretoria do Centro;

IV pronunciar-se sobre remoção de professores e servidores técnico-administrativos;

V promover perante o CONSUNI, fundamentadamente, por votação de, pelos menos, 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, proposta de afastamento ou destituição do Diretor do Centro;

VI apreciar e aprovar o relatório anual do Diretor;

VII apreciar e aprovar o plano de atividades, para cada período letivo, de acordo com os planos dos Departamentos;

VIII fazer cumprir as diretrizes estabelecidas pelos colegiados superiores;

IX exercer todas as demais atribuições que se incluem, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

### SEÇÃO III — DOS DEPARTAMENTOS

Art. 5º Os Departamentos são Colegiados Deliberativos de nível de direção setorial superior em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único Nenhum Departamento poderá ser constituído com menos de 20 (vinte) professores, salvo situação excepcional de interesse da Universidade, a critério do Conselho Universitário.

Art. 6º. A Distribuição da Carga Horária dos professores será feita a partir das informações dos Coordenadores de Curso, que instruirão sobre as disciplinas oferecidas e seus horários, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias do início do semestre letivo.

Parágrafo Único. Os Departamentos dirão de sua disponibilidade de docentes aos Coordenadores de Curso, para se aferir se é compatível o número de professores e o número de horas de aula, levando-se em conta, também, suas outras atribuições departamentais.

Art. 7º Os professores se reunirão em Assembléia Departamental, foro competente para as decisões colegiadas.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

§ 1º A frequência às reuniões de Assembléia Departamental, é obrigatória, devendo ser registradas as presenças e computadas as faltas não justificadas, para efeito de desconto na folha de pagamento.

§ 2º As reuniões aqui tratadas se realizarão (1) uma vez por mês.

Art. 8º Cada Departamento terá 3 (três) representantes estudantis indicados pelo Centro Acadêmico correspondente, e 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, indicados pelo seus pares no âmbito do Centro.

Art. 9º Cada Departamento poderá ter um Câmara Departamental composta por 7 (sete) professores, escolhidos pelos membros daquele Colegiado, 1 (um) representante dos estudantes e 2 (dois) dos servidores técnico-administrativos, indicados na forma do artigo anterior, com atribuição para analisar e decidir sobre processos de menor relevância acadêmica e de caráter mais formal e administrativo, a critério da Assembléia Departamental.

Art. 10 De cada reunião da Assembléia Departamental será lavrada, em livro próprio, uma ata, que será submetida à apreciação e aprovação do colegiado na reunião subsequente e assinada pelos que dela participaram.

Art. 11 Os Departamentos se reunirão com a presença da maioria de seus membros em efetivo exercício do magistério e decidirão por maioria simples dos presentes.

Art. 12 A lotação e a realotação de professores será feita por ato do Reitor, ouvidos os Departamentos interessados.

Art. 13 São atribuições dos Departamentos:

I elaborar os planos de trabalho do Departamento, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes;

II estabelecer os programas e propor aos Colegiados de Curso os critérios das disciplinas do Departamento;

III propor aos Colegiados de Curso os pré-requisitos das disciplinas;

IV opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de capacitação ou prestação de assistência técnica a outras instituições;

V indicar, para designação do Diretor do Centro, os representantes do Departamento nos Colegiados de Curso;

VI apreciar os planos de trabalho do pessoal docente, propostos para cada período letivo;

VII propor ao Diretor do Centro a contratação de Docentes;

VIII selecionar e indicar candidatos a monitorias e estabelecer-lhes os planos de trabalho;



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

IX representar junto ao Conselho de Centro e propor, mediante aprovação de, pelos menos 2/3 ( dois terços) dos docentes o afastamento ou a destituição do Chefe do Departamento.

X apreciar e aprovar relatório anual do Chefe do Departamento.

XI desempenhar outras tarefas de sua competência não especificadas neste Regimento.

### SEÇÃO IV — DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 14 O planejamento e coordenação didática de cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação serão feitos por um colegiado constituído por representantes dos docentes dos Departamento que ministram disciplinas no Curso e de 1 (um) representante dos alunos, indicado pelo Centro Acadêmico respectivo.

§ 1º Os Departamentos que ofereçam apenas 1 (uma) disciplina ao Curso não terão representantes no Colegiado.

§ 2º Os demais Departamentos serão representados:

I 1 (um) representante dos que concorram com mais de 1 (uma) disciplina;

II 3 (três) representantes do que contribuam com o maior número de disciplinas.

§ 3º Os representantes de que trata o parágrafo anterior serão nomeados pelo Diretor do Centro para o mandato de 1 (um) ano, após solicitação do Coordenador do Curso e escolha do Departamento.

Art. 15 Os Colegiados de Curso, de função eminentemente acadêmica, são Órgãos Deliberativos dos Cursos em matéria que compreenda a qualidade do ensino e seu desenvolvimento, incluindo currículos e programas e a solução dos problemas de ordem acadêmica que envolvam os alunos.

Art. 16 Os Colegiados de Curso se reunirão com a presença da maioria de seus membros e decidirão por voto majoritário dos presentes.

Art. 17 As reuniões do Colegiado são obrigatórias devendo ser comunicadas ao Chefe do Departamento correspondente as faltas não justificadas para desconto na folha de pagamento.

Art. 18 Cada colegiado de Curso terá um Coordenador e um Subcoordenador, de acordo com o previsto no Estatuto.

Art. 19 Compete ao Colegiado de Curso:



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

I fixar diretrizes e compatibilizar objetivos gerais e específicos das disciplinas que integram o Curso;

II recomendar aos Departamentos modificações de programas para fins de compatibilização;

III integrar os planos elaborados pelos Departamentos, relativos ao ensino de várias disciplinas, para o fim de organização do conteúdo programático do curso;

IV orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso e, quando do interesse deste, representar aos respectivos Departamentos sobre conveniência de serem substituídos docentes;

V solicitar ao Diretor do Centro, a cujo Departamento a disciplina esteja vinculada, as providências adequadas à melhor utilização das instalações e do material e ao melhor aproveitamento do pessoal;

VI elaborar o currículo do curso e suas alterações com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação do CONSEPE;

VII decidir os recursos e representações dos alunos sobre matéria didático-pedagógica;

VIII apreciar as recomendações dos Departamentos e requerimentos dos docentes, sobre assuntos de interesse do Curso;

IX representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

X - promover a integração do ensino, da pesquisa e da extensão, no interesse do curso;

XI apreciar e aprovar o relatório do Coordenador sobre as atividades desenvolvidas em cada período letivo;

XII desempenhar outras atribuições inerentes ao seu funcionamento, não especificadas neste Regimento.

### CAPÍTULO III — DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

#### SEÇÃO I — DA REITORIA

Art. 20 A Reitoria, órgão superior executivo da Universidade, é exercida pelo Reitor e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, ambos escolhidos e nomeados na forma do Estatuto da UEPB.

Art. 21 O Reitor poderá delegar ao Vice-Reitor parte de suas atribuições executivas, na área administrativa.

Art. 22 A designação dos Pró-Reitores implicará delegação do Reitor para supervisão e coordenação das áreas que lhe sejam afetas.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Parágrafo Único - Poderão os Pró-Reitores desempenhar, ainda, atividades executivas que lhes sejam especificamente delegadas pelo Reitor.

Art. 23 Os Serviços da Reitoria e o pessoal necessário aos seus diversos órgãos serão especificados no seu Regimento, o qual complementarará as disposições desta Seção.

### SEÇÃO II — DA DIRETORIA DO CENTRO

Art. 24 O Diretor e o Diretor Adjunto do Centro serão nomeados pelo Reitor dentre professores integrantes da carreira do magistério superior, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 25 Ao Diretor do Centro compete:

- I supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades do Centro e de suas dependências;
- II integrar, na qualidade de membro nato, o CONSUNI;
- III convocar e presidir as reuniões do Conselho de Centro, podendo exercer o voto de qualidade;
- IV solicitar contratação de servidores e distribuí-los com os diferentes órgãos do Centro;
- V exercer poder disciplinar, na forma da legislação e deste Regimento, representando ao Reitor no caso em que as penalidades devam ser por este aplicadas;
- VI cumprir e fazer as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral e do Regimento do Centro;
- VII executar e fazer executar as deliberações dos Departamentos e dos órgãos de deliberação coletiva superior da Universidade, assim como as instruções determinações do Reitor;
- VIII entender-se com os órgãos superiores da Universidade a respeito de todos os assuntos de interesse do Centro;
- IX designar os representantes dos Departamentos, junto ao Colegiado de Curso;
- X apresentar ao Conselho de Centro, no mês de janeiro de cada ano, para posterior envio à Reitoria, após aprovação, relatório das atividades do Centro referentes ao ano anterior, bem como o plano de atividades para o novo período;
- XI adotar, em caso de urgência, medida que se imponha em matéria de competência do Conselho de Centro, submetendo seu ato à apreciação deste na primeira reunião subsequente;
- XII desempenhar as demais atribuições inerentes ao seu cargo, não especificadas neste Regimento.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

### SEÇÃO III - DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 26 Ao Chefe do Departamento, nomeado na forma do Estatuto da UEPB compete:

- I superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento;
- II representar o Departamento no Conselho de Centro, na qualidade de membro nato;
- III exercer o poder disciplinar na forma deste Regimento e nos limites de sua competência, representando ao Diretor do Centro, no caso em que as penalidades ultrapassem esses limites
- IV propor ao Departamento a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;
- V indicar, dentre os professores do Departamento, os que devem exercer tarefas docentes, em substituição;
- VI coordenar e fiscalizar as atividades do pessoal docente e administrativo, particularmente quanto à frequência e assiduidade, respondendo pelo desenvolvimento global do Departamento;
- VII cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da UEPB e deste Regimento as decisões do Departamento e dos órgãos deliberativos da Universidade;
- VIII adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis do âmbito departamental, submetendo seu ato à ratificação do Departamento, na primeira reunião subsequente;
- IX apresentar, semestralmente, ao Departamento, para posterior envio ao diretor do Centro, após aprovação, relatório circunstanciado das atividades do Departamento;
- X desempenhar outras tarefas inerentes à sua função e não especificadas neste Regimento.

Art. 27 Ao Subchefe, nomeado na forma do Estatuto, competirá substituir o chefe, sendo, por sua vez, substituído em suas faltas e impedimento, pelo professor mais antigo no magistério superior, na Universidade, lotado no Departamento.

### SEÇÃO IV — DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 28 O Coordenador e o Subcoordenador de Curso serão nomeados pelo Reitor, dentre professores integrantes da carreira do magistério, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Parágrafo Único Os Coordenadores e Subcoordenadores de Curso de Graduação, Pós-Graduação e Extensão serão integrantes da carreira do magistério superior.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Art. 29 São atribuições do Coordenador de Curso:

- I convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso
- II cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- III elaborar o plano de atividades de cada período letivo e apresentá-lo ao Colegiado até 15 (quinze) dias antes do início do período escolar;
- IV promover a supervisão e avaliação didática do Curso que lhe esteja afeto;
- V exercer a coordenação das matrículas no âmbito do Curso e em colaboração com o setor competente da UEPB;
- VI acompanhar, no âmbito do Curso, a observância do regime escolar, representando, quando necessário, ao Diretor do Centro;
- VII fiscalizar a apuração da frequência, da assiduidade e do regime escolar dos alunos;
- VIII elaborar e encaminhar aos Departamentos interessados, após homologação do Colegiado, as propostas relativas ao currículo do curso e suas alterações, aos sistemas de pré-requisitos e créditos das disciplinas, aos horários das aulas e à lista de ofertas de disciplinas, em cada período;
- IX apreciar, de acordo com as diretrizes e objetivos gerais e específicos do curso, ouvido o professor responsável pela disciplina, os processos de adaptação e aproveitamento de estudos;
- X solicitar aos Departamentos a indicação de docentes para ministrar disciplinas no Curso;
- XI elaborar, ao fim de cada período letivo, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, enviando-o, após apreciação do Colegiado, ao Diretor do Centro e ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação ou ao de Pós-Graduação e Pesquisa ou ao de Extensão, conforme o caso;
- XII adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham, em matéria de competência ao Colegiado do Curso, submetendo seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- XIII exercer outras tarefas inerentes à sua função e não especificadas neste Regimento.

### SEÇÃO V — DA COORDENAÇÃO DAS CLÍNICAS

Art. 30 O Coordenador de Clínica será nomeado pelo Diretor do Centro, dentre os professores lotados no Departamento que ofereça o maior número de disciplinas do curso, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para 1 (um) mandato consecutivo.

Art. 31 Compete ao Coordenador de Clínica:

- I supervisionar os trabalhos da Clínica;





## **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

- II zelar pelos equipamentos
- III cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor do Centro, do Departamento e do Curso e as disposições estatutárias e regimentais;
- IV atribuir tarefas aos servidores técnico-administrativos sob sua direção e exigir seu cumprimento;
- V requisitar o material necessário às atividades;
- VI proporcionar meios para a melhor atuação de professores e alunos e para o bom atendimento da clientela;
- VII manter perfeito intercâmbio e entrosamento entre a Clínica, o Departamento e o Curso;
- VIII desempenhar outras atribuições de sua competência não definidas neste Regimento.

### **CAPÍTULO IV — DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

#### **SEÇÃO I — DA DIRETORIA DO MUSEU DE ARTE**

Art. 32 O Diretor do Museu de Artes será nomeado pelo Reitor, dentre os servidores da UEPB ou dentre pessoas de comprovada competência.

Art. 33 O Diretor do Museu de Artes é o seu administrador, terá sob sua direção servidores destacados para prestar serviço naquele setor e a eles conferirá atribuições burocráticas e técnicas, responsabilizando-se pelo acervo artístico e por todos os eventos que ali sejam realizados.

#### **SEÇÃO II — DA DIRETORIA DA BIBLIOTECA CENTRAL**

Art. 34 O Diretor da Biblioteca Central, nomeado pelo Reitor, será um profissional qualificado e terá sob sua responsabilidade, além da Biblioteca Central, as Bibliotecas Setoriais.

Art. 35 Caberá ao Diretor da Biblioteca Central zelar pelo acervo bibliográfico, organizar catálogos, distribuir tarefas e tudo o mais que lhe disser respeito, consoante o que dispuser regimento próprio.

#### **SEÇÃO III — DA DIRETORIA DA EDITORA UNIVERSITÁRIA.**

Art. 36 A Editora Universitária terá um Diretor, por nomeação do Reitor, ficando-lhe agregada a Gráfica da Universidade.



## **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

Art. 37 O Regimento Interno disporá sobre política e o conselho editorial, a administração da Editora e as atribuições da Diretoria e do Conselho.

### **SEÇÃO IV — DA DIRETORIA DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.**

Art. 38 O Centro de Processamento de Dados (CPD) será dirigido por um técnico nomeado pelo Reitor.

Art. 39 O CPD será responsável pelos serviços de informática da Universidade, em estreita relação com todos os setores, quer administrativos, quer científicos e terá suas atribuições definidas em regimento próprio.

### **SEÇÃO V — DA DIRETORIA DA CRECHE**

Art. 40 O Diretor da Creche exercerá suas funções mediante nomeação do Reitor.

Art. 41 A Creche, cujo regimento definirá as atribuições da Diretoria e as demais normas pertinentes às atividades ali desenvolvidas, funcionará como Pré-Escola para atender aos filhos dos funcionários da UEPB, em sua primeira idade.

## **TÍTULO III — DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

### **CAPÍTULO I — DO ENSINO DE GRADUAÇÃO**

#### **SEÇÃO I — NORMAS GERAIS**

Art. 42 Os cursos de graduação se destinam à formação de profissionais mediante a concessão de graus acadêmicos e serão abertos a candidatos portadores de escolarização completa de nível médio ou equivalente, classificados em concurso vestibular.

Art. 43 Serão concedidos os seguintes graus:

- I Bacharel;
- II Licenciado.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Parágrafo Único Os graus referidos neste artigo serão obtidos após conclusão de cursos regulares, respeitados os prazos máximo e mínimo fixados pelo CONSEPE, com base em normas do Conselho de Educação competente.

ART. 44 A criação de cursos de graduação obedecerá aos seguintes critérios:

I nenhum curso será instituído sem prévia comprovação de sua viabilidade;

II a viabilidade será estudada sob os seguintes aspectos principais:

- a) capacidade de absorção, pelo mercado de trabalho, dos profissionais que se pretende formar;
- b) capacidade técnica demonstrada em termos de disponibilidade de recursos materiais e humanos indispensáveis à administração do curso;
- c) compatibilidade dos objetivos do curso com os planos a nível nacional ou regional de expansão de vagas da Universidade.

Art. 45 A Universidade, através do CONSUNI, poderá extinguir cursos, caso não permaneçam válidos os motivos que justificaram sua criação.

Parágrafo Único A extinção do curso se efetivará progressivamente, consumando-se com a graduação dos alunos que estiverem cursando.

### SEÇÃO II — CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 46 O Currículo de cada curso abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Parágrafo Único Para efeito do que dispõe este artigo, entender-se-á:

- a) como disciplina, o conjunto de estudos e atividades programadas para serem desenvolvidas num período letivo com uma carga horária e número de créditos prefixados;
- b) como pré-requisito, a disciplina cuja obtenção dos créditos correspondentes seja exigida para inscrição em outra disciplina.

Art. 47 O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de créditos.

Art. 48 Crédito é a unidade de mensuração do trabalho escolar do aluno.

Art.49 Em todos os currículos serão fixados os números mínimos de créditos a serem obtidos pelos alunos, para se habilitarem ao recebimento do grau respectivo.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Art. 50 Na fixação dos créditos de cada disciplina será considerado 1 (uma) unidade de crédito o correspondente a 15 (quinze) horas de aula.

Art. 51 O CONSEPE estabelecerá o número mínimo de créditos para cada curso, por proposta do respectivo Colegiado, assim como o número mínimo de créditos por disciplina, ouvido o Departamento correspondente, observada a legislação pertinente.

Art. 52 No ato da matrícula, os alunos deverão ser orientados por professores, quanto à carga de créditos a que poderão atender, no período letivo e satisfeitas as exigências preestabelecidas pelo CONSEPE.

Art. 53 Os currículos plenos dos cursos de graduação compreenderão:

- I - disciplinas do currículo mínimo;
- II - disciplinas complementares.

§ 1º As disciplinas de currículo mínimo são as correspondentes às matérias fixadas pelo Conselho de Educação competente para as várias modalidades de curso e terão caráter obrigatório.

§ 2º Serão complementares as disciplinas acrescidas ao currículo mínimo e poderão ser:

I obrigatórias, as que forem consideradas pelo CONSEPE, ouvido o colegiado de Curso respectivo, indispensáveis à formação básica e profissional;

II optativas, aquelas que se destinam a proporcionar cultura geral ou a complementar conhecimentos específicos;

§ 3º Do elenco de disciplinas optativas constantes do currículo pleno do curso, é livre ao aluno a escolha de um número mínimo delas, cujos créditos sejam necessários à integralização da carga horária do curso na forma estabelecida pelo CONSEPE.

Art. 54 A organização curricular obedecerá às normas do Conselho de Educação competente e do CONSEPE, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I não poderá ser omitida do currículo pleno qualquer disciplina constante do mínimo fixado pelas normas pertinentes;

II será preservada a nomenclatura oficial do currículo mínimo, admitindo-se, contudo, que a denominação geral de uma matéria venha a ser explicitada em disciplinas;

III o ensino das disciplinas do currículo mínimo não poderá ocupar menos de 75% (setenta e cinco por cento) do tempo útil determinado para a duração do curso;



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

IV a estrutura curricular distinguirá as disciplinas do currículo mínimo, as complementares obrigatórias e as optativas;

V no desdobramento das disciplinas, levar-se-ão em conta a amplitude da matéria, seus objetivos e a necessidade de compatibilização com o regime semestral;

VI para o fim de controle acadêmico, as disciplinas serão codificadas na forma estabelecida pelo CONSEPE.

Art. 55 O programa de cada disciplina será elaborado pelo professor ou grupo de professores que a ministrará, com aprovação do Departamento respectivo.

Parágrafo Único Cada programa obedecerá a uma ementa dos temas nele incluídos, a qual se incorporará ao anunciado da disciplina, para efeito de sua inclusão em lista de ofertas.

Art. 56 Os objetivos de cada disciplina serão definidos pelo Departamento respectivo.

Parágrafo Único Cabe, igualmente, ao Departamento aprovar o plano de ensino de cada disciplina, elaborado pelo professor ou grupo de professores que a ministrará.

### SEÇÃO III — DA EXECUÇÃO CURRICULAR

Art. 57 A execução curricular far-se-á em 2 (dois) períodos de 90 (noventa) dias de duração de trabalhos escolares efetivos, excluído o tempo reservado a exames finais.

Art. 58 No intervalo dos períodos letivos, poderão ser desenvolvidas atividades curriculares em regime intensivo.

Art. 59 Será responsabilizado, na forma prevista nas normas em vigor, o docente que, sem justa causa, a critério do Departamento, deixar de cumprir o plano de ensino em sua totalidade.

Art. 60 Será organizado semestralmente o Calendário Escolar, contendo a programação estabelecida para o período letivo.

Parágrafo Único A elaboração do Calendário Escolar será coordenada pela Pró-Reitoria de ensino de Graduação, ouvidos os órgãos responsáveis pela programação acadêmica e com aprovação do CONSEPE. *Seções II - Currículos e Programas, e Seção III - Da Execução Curricular, revogadas pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/01/99, de 23-2-99.*



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

## CAPÍTULO II — DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

### SEÇÃO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 A admissão aos cursos de graduação ministrados pela UEPB far-se-á mediante classificação em concurso vestibular.

Art. 62 Poderá ainda ocorrer o ingresso em curso de graduação nos casos de:

I matrícula por transferência prevista em lei e neste Regimento Geral;

II admissão de candidato já diplomado em curso superior, na hipótese de existência de vagas, após concluída a classificação dos candidatos ao concurso vestibular;

III ingresso de alunos estrangeiros, mediante convênio cultural do Brasil com outros países.

### SEÇÃO II — DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 63 O Concurso Vestibular destina-se a classificar candidatos, até o limite de vagas previamente fixadas, e a verificar o seu preparo e aptidão para os estudos superiores.

Art. 64 O Concurso Vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino de segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 65 O CONSEPE estabelecerá, anualmente, normas para a realização do Concurso Vestibular.

Parágrafo Único Na fixação de vagas serão observados os seguintes critérios:

I expansão seletiva de matrículas, tendo em vista o grau de prioridade dos cursos e planos de expansão da Universidade;

II capacidade de absorção de candidatos pelos cursos.

Art. 66 Os resultados do Concurso Vestibular serão válidos apenas para o período a que se destina.

Art. 67 A matrícula dos candidatos classificados será efetuada no prazo fixado pelos órgãos competentes, de acordo com as exigências por eles estabelecidas.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Art. 68 Não será permitida a matrícula condicional, sendo considerada nula a classificação do candidato que, no prazo de matrícula, não apresentar a documentação exigida.

Art. 69 O Reitor designará a Comissão Permanente do Concurso Vestibular, a qual escolherá as comissões encarregadas das provas e avaliará seus resultados.

Art. 70 Competirá à Comissão Permanente do Concurso Vestibular a execução do concurso, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização, desde a publicação dos editais de inscrição, divulgação oficial dos resultados finais, classificação dos candidatos, até a convocação para matrícula.

Art. 71 Quando a Universidade firmar convênio com instituição privada ou com outra instituição de ensino para realização do Concurso Vestibular, este reger-se-á pelas normas estabelecidas no convênio.

### SEÇÃO III — DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

Art. 72 Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regime, a dispensa de disciplinas já cursadas pelo aluno em curso de graduação e pós-graduação reconhecido ou autorizado.

Parágrafo Único Entende-se por disciplina cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

Art. 73 Para os fins do disposto no artigo anterior, serão observados os seguintes critérios:

I as disciplinas cursadas pelo aluno e que constem do currículo do curso serão computadas para efeito de integralização de créditos, dispensada qualquer adaptação obrigatória;

II as disciplinas cursadas pelo aluno mas não constantes como obrigatórias do currículo pleno, poderão ser equiparadas às de natureza optativa, para fins de atribuição de créditos;

III as disciplinas obrigatórias do currículo pleno, na instituição para a qual o aluno se transfere, serão por ele integralmente cumpridas, embora não constem do currículo mínimo.

Parágrafo Único - A equivalência, objetivando o aproveitamento dos estudos, será julgada pelo Departamento ao qual pertença a disciplina.

### SEÇÃO IV — DA MATRÍCULA



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Art. 74 Considera-se matrícula o ato pelo qual o aluno se vincula a um dos cursos oferecidos pela Universidade, adquirindo a condição de integrante de seu corpo discente, obrigando-se aos deveres e beneficiando-se dos direitos estabelecidos na legislação em vigor.

§ 1º - No início de cada semestre letivo o aluno efetivará sua matrícula no curso.

§ 2º - A não efetivação da matrícula em quatro semestres consecutivos implicará desligamento do aluno da Universidade.

Art. 75 A matrícula em curso de graduação far-se-á na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, no período fixado no Calendário Escolar.

Art. 76 Não será permitido ao aluno o cancelamento em qualquer das disciplinas constantes de seu plano de estudo, fora do prazo fixado no Calendário Escolar.

Art. 77 Antes de decorrido 1/3 (um terço) do semestre letivo, o aluno poderá requerer à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação o trancamento de sua matrícula.

Parágrafo Único Não será permitido o trancamento de matrícula em mais de 3 (três) semestres letivos consecutivos ou 4 (quatro) intercalados.

Art. 78 É permitida a substituição de disciplinas até 8 (oito) dias após o início do semestre letivo.

Parágrafo Único. O pedido de substituição de disciplina será dirigido ao Coordenador do Curso, que decidirá sobre a solicitação e providenciará, caso a defira, a imediata substituição requerida, comunicando a ocorrência ao órgão central de controle acadêmico. (Suprimido pela Resolução UEPB/CONSUNI/4/97, de 30-5-97)

Art. 79 Sempre que for verificada irregularidade que contrarie a legislação em vigor, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação determinará a anulação da matrícula.

Art. 80 Será jubilado o aluno que não integralizar o currículo pleno de seu curso no limite máximo estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Único. Não será computado no prazo de integralização de curso o período correspondente ao trancamento de matrícula, na forma prevista neste Regimento.

Art. 81 Aos alunos portadores de diploma de graduação superior, admitido mediante dispensa do Concurso Vestibular, na forma deste Regimento, não será concedido qualquer privilégio, além do aproveitamento de estudos.

Art. 82 A matrícula de alunos estrangeiros, admitidos por força de convênio cultural do Brasil com outros países, aplicar-se-ão, no que couber, as presentes normas de matrículas, atendidas as demais exigências estabelecidas no respectivo convênio.





## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

~~(\*) Art. 83 O processo de matrícula obedecerá a normas elaboradas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, aprovadas pelo CONSEPE.~~

*Novo texto dado pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/4/97, de 30-5-97:*

Art. 83 O processo de matrícula obedecerá a normas elaboradas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 84 Haverá um matrícula por disciplina, feita junta à Coordenação do Curso, devendo o aluno, assistido por orientador, organizar a lista das que pretende cursar, observadas as seguintes prescrições:

I não se permitirá, em curso de graduação, inscrição em disciplinas que não perfaçam o termo mínimo ou que ultrapassem o termo máximo de créditos por semestre, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE, respeitado o disposto na legislação pertinente;

II obtenção de créditos das disciplinas pré-requisitos.

Art. 85 A efetivação da matrícula far-se-á no período fixado no Calendário Escolar.

Art. 86 É nula a matrícula em disciplina que não constante do currículo pleno do curso em que o aluno esteja matriculado. *Seção IV - Da Matrícula, revogada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/01/99, de 23-2-99*

### SEÇÃO V — DA TRANSFERÊNCIA

Art. 87 A Universidade concederá transferência a alunos regularmente matriculados nos seus cursos de graduação, para outras instituições de ensino superior, mediante requerimento devidamente protocolado, acompanhado de documento oficial, comprovando a oferta da vaga, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 88 A Universidade aceitará transferência de estudantes oriundos de outras instituições de ensino superior nacionais reconhecidas ou autorizadas, ou estrangeiras, para cursos de graduação correspondentes ou afins, sempre que se registrarem vagas, atendidas prioritariamente as mudanças internas dos seus próprios alunos, obedecida a legislação vigente.

§ 1º Consideram-se cursos afins aqueles que se desenvolvem de um tronco comum de matérias e conduzem a uma habilitação profissional, incluída na mesma área de conhecimentos.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

§ 2º Quando o número de candidatos for superior ao de vagas o preenchimento destas far-se-á através de exame de seleção promovido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 89 Para aplicação do artigo anterior, consideram-se como vagas as que resultam de morte, transferência, jubilação, desligamento da Universidade, mudança interna ou de aplicação deliberada pelos órgãos competente.

Art. 90 O requerimento de mudança interna deverá ser dirigido à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, no prazo fixado no Calendário Escolar.

Art. 91 Tanto nos casos de mudança interna como nos de transferência, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ouvirá, previamente, o Coordenador do curso pretendido.

Art. 92 Deferido o pedido pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, será o processo encaminhado ao Coordenador do Curso pretendido, para as providências necessárias.

### CAPÍTULO III — DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art.93 - A verificação do rendimento escolar far-se-á ao longo do período letivo, em cada disciplina, compreendendo:

- I apuração de freqüência às atividades didáticas;
- II avaliação do aproveitamento escolar.

§ 1º Entende-se por freqüência às atividades didáticas o comparecimento do aluno às aulas teóricas e práticas, aos estágios supervisionados, aos exercícios de aplicação e de trabalhos escolares supervisionados, previstos e realizados na programação da disciplina.

§ 2º A avaliação de que trata o inciso II deste artigo deve ser considerada como acompanhamento contínuo do desempenho das atividades escolares do aluno, como resultado final do processo ensino-aprendizagem.

Art. 94 Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver:

- I 75% (setenta e cinco por cento) da freqüência às atividades didáticas respectivas programadas para o período letivo;
- II nota igual ou superior a 5 (cinco) na disciplina, no período letivo correspondente.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

§ 1º Não haverá abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação específica.

§ 2º O aproveitamento escolar será expresso por nota compreendida entre 0 (zero) e 10 (dez) atribuída a cada verificação parcial e ao exame final.

Art. 95 O aproveitamento escolar deverá refletir o acompanhamento contínuo do desempenho do aluno em todas as atividades didáticas, avaliado através de exercício de verificação.

§ 1º Consideram-se exercício de verificação os exercícios escolares, como parte integrante das horas de aula exigidas por disciplina, e o exame final.

§ 2º Entende-se por exercícios escolares as atividades didáticas, devidamente individualizadas, que permitam avaliação contínua do aluno, ao longo do período letivo, conforme as peculiaridades das disciplinas.

§ 3º O número de exercício escolares por disciplina será de 3 (três), ressalvado os estágios supervisionados, cuja regulamentação está prevista em Resolução específica.

§ 4º O aluno que não comparecer a um dos exercícios escolares programados terá direito a apenas um exercício de reposição por disciplina, devendo o conteúdo ser o mesmo do exercício escolar a que não compareceu.

Art. 96 Será considerado aprovado, com dispensa de exame final, o aluno que tenha cumprido o mínimo de frequência exigida nas atividades didáticas e cuja média aritmética das notas obtidas nos exercícios escolares seja igual ou superior a 7 (sete).

§ 1º O exame final constará de prova escrita, após o encerramento, do período letivo, abrangendo o conjunto do conteúdo programático da disciplina.

§ 2º Terá direito ao exame final o aluno que tiver obtido o mínimo de 4 (quatro) na média dos exercícios escolares.

§ 3º O aluno que não atingir o mínimo de 4 (quatro) na média dos exercícios escolares terão média obtida como nota final do período.

Art. 97 Terá direito a segunda chamada o aluno que, não tendo comparecido ao exame final, comprove impedimento legal ou motivo de doença atestado por serviço médico.

§ 1º O candidato a exame de segunda chamada, por si ou por procurador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o exame a que não compareceu, poderá requerê-lo à Coordenação do Curso que comunicará o fato ao professor da disciplina.

§ 2º A época da realização do exame de segunda chamada será fixada pelo professor da disciplina, se possível, de comum acordo com o aluno.

Art. 98 É permitida a revisão de prova, mediante requerimento ao Chefe do Departamento, onde estiver lotada a disciplina e a ser feita pelo professor respectivo,



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

sendo o prazo para tal requerimento de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data da publicação do resultado e computando-se esse prazo em dias úteis.

§ 1º Mantida a nota, o inconformado aluno terá direito à revisão por comissão de professores designada pelo Chefe do Departamento, conforme nomeado caput deste artigo.

§ 2º O professor revisor ou a comissão revisora, conforme disposto neste artigo, terá que proceder à revisão também no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data do recebimento do processo correspondente.

§ 3º Não haverá recurso da revisão promovida pela comissão referida no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 99 Em cada disciplina será aprovado o aluno que obtiver média ponderada igual ou superior a 5 (cinco), atribuindo-se peso 6 (seis) à média dos exercícios escolares e peso 4 (quatro) à nota do exame final, ressalvado o disposto no artigo 95 deste Regimento.

Parágrafo Único. No cálculo da média dos exercícios escolares e da média final, serão desprezadas as frações menores que 0,05 (cinco centésimos) e aproximadamente para 0,1 (um décimo) as iguais ou superiores. *Capítulo III -Da Verificação do Rendimento Escolar, do Título III - Do Regime Didático-Científico: Revogado pela Resolução UEPB/CONSUNI/01/2001, de 7-3-2001.*

### CAPÍTULO IV — DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

#### SEÇÃO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 100 Os cursos de pós-graduação serão regulados pelo CONSEPE, obedecidas as diretrizes deste Regimento Geral.

Art. 101 A criação dos cursos referidos no artigo anterior será precedida de projeto, o qual, obrigatoriamente, constará de:

- I objetivo do curso;
- II autorização do Departamento ou órgão envolvido em cada caso, quanto à utilização de seu pessoal, equipamentos, instalações e material;
- III organização e regimento de funcionamento do curso;
- IV disciplinas oferecidas, discriminadas em obrigatórias e facultativas para cada opção;
- V relação completa dos professores que lecionarão no curso, acompanhada dos respectivos “curricula vitae” e da carga horária semanal que por eles será dedicada ao curso;
- VI indicação dos recursos financeiros para atender às necessidades do curso, inclusive no que se refere a bolsa de estudo e remuneração do pessoal docente;
- VII número de vagas e critérios para o seu preenchimento;



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

VIII data de início do curso.

Parágrafo Único. O CONSEPE poderá suspender o funcionamento de qualquer curso por inobservância das normas constantes deste Regimento Geral e da legislação pertinente.

Art. 102 A Pós-Graduação “stricto sensu” será ministrada sob a forma de cursos regulares, a que serão admitidos graduados por instituição de ensino superior e se destinam à formação de docentes e pesquisadores de alto nível científico e cultural.

Art. 103 A Pós-Graduação “stricto sensu” compreenderá o mestrado e o doutorado.

Parágrafo Único. Os cursos de Mestrado e Doutorado, para efeito de validade nacional dos respectivos diplomas, ficarão na dependência de credenciamento pelo Conselho Federal de Educação, na forma da Legislação em vigor.

Art. 104 Na organização dos cursos de pós-graduação serão observadas as seguintes prescrições:

I o mesmo curso poderá receber candidatos provenientes de cursos de graduação diversos, desde que estes apresentem afinidades com o setor de estudos a ser desenvolvido;

II cada curso terá áreas de concentração que constituirão o objeto principal de estudos e um domínio conexo representado por disciplinas não pertinentes as áreas de concentração, consideradas necessárias ou convenientes à formação desejada;

III os cursos deverão oferecer elenco variado de disciplinas, a fim de que o candidato possa exercer opção;

IV os programas de trabalho caracterizar-se-ão pela flexibilidade, deixando-se liberdade de iniciativa ao aluno, obedecidas as exigências relativas a pré-requisitos e limites de crédito e assegurando-se a assistência de um professor orientador;

V as atividades dos cursos incluirão seminários, trabalho de pesquisa e, nos casos em que comportarem, atividades de laboratório;

VI os cursos de pós-graduação deverão observar as prescrições dos órgãos mentores da política nacional de capacitação do pessoal docente;

VII nos regulamentos dos cursos de pós-graduação devem ser definidos, entre outros aspectos:

- a) natureza, objetivos e prazo de duração do curso;
- b) organização e regime didático-científico;
- c) requisitos para inscrição;
- d) sistema de avaliação de critérios de aproveitamento de estudos.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

### SEÇÃO II — DO MESTRADO

Art. 105 O Mestrado será qualificado pelo curso de graduação, área ou matéria a que se refere.

Art. 106 Será de 2 (dois) e de 3 (três) anos a duração mínima e máxima dos cursos de Mestrado.

Art. 107 Para obter o grau de Mestre, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I perfazer o número de créditos necessários à diplomação, fixados pelo CONSEPE;
- II apresentar dissertação em que revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e pesquisa bibliográfica;
- III ser aprovado na defesa da dissertação de que trata o inciso anterior;
- IV ser aprovado em prova para verificação de conhecimento de uma língua estrangeira.

Art. 108 A dissertação será examinada por 3 (três) especialistas, sempre que possível portadores do título de Doutor ou Livre Docente, entre os quais, obrigatoriamente, o professor orientador do candidato.

Art. 109 A expedição do diploma ficará condicionada à homologação do relatório final do orientador pela Coordenação do Curso, e do qual deverão constar:

- I o número de créditos totalizados pelo candidato;
- II as disciplinas em que foi aprovado;
- III o resultado da defesa da dissertação.

### SEÇÃO III — DO DOUTORADO

Art. 110 O doutorado tem por finalidade proporcionar formação científica ou cultural, ampla e profunda, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 111 Os doutorados acadêmicos serão designados pelas áreas de Ciências, Ciências Humanas, Filosofia, Letras e Artes e os doutorados profissionais se denominam segundo o curso de graduação correspondente.

Art. 112 Será de 3 (três) e de 4 (quatro) anos a duração mínima e máxima dos cursos de doutorado.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Art. 113 Para obter o grau de Doutor, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I perfazer um mínimo de créditos necessários fixados pelo CONSEPE;  
II apresentar tese que constitua contribuição significativa para o progresso do seu campo de estudo;

III ser aprovado na defesa da tese de que trata o inciso anterior;

IV ser aprovado em prova para verificação de conhecimento de duas línguas estrangeiras de interesse da área de concentração;

Art. 114 A tese será examinada por uma comissão de 5 (cinco) professores indicados pela Coordenação do Curso e Portadores de título de doutor ou Livre Docente, entre os quais, necessariamente, deverá figurar o professor orientador do candidato.

Art. 115 Cada candidato ao doutoramento registrará seu plano de tese na coordenação do curso, dele devendo constar o título, ainda que provisório, do trabalho, seu conteúdo analítico e a indicação sucinta dos métodos e processos empregados em sua elaboração, contendo ainda a aprovação do professor orientador do doutorando.

Art. 116 Cada candidato deverá apresentar ao Colegiado do Curso pelo menos 6 (seis) exemplares de sua tese

Art. 117 A expedição do diploma ficará condicionada à homologação, pelo Colegiado do Curso, do relatório final do orientador, do qual deverão constar:

I o número de créditos totalizados pelo candidato;

II as disciplinas em que foi aprovado;

III o resultado da defesa da tese.

### SEÇÃO IV — DA PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”

Art. 118 Os cursos de especialização e aperfeiçoamento são abertos à matrícula dos candidatos diplomados em cursos de graduação.

Art. 119 Os cursos de especialização e aperfeiçoamento se destinam a formar especialistas em domínios científicos e técnicos e poderão assumir a forma de estágio em residência médica.

Parágrafo Único. Os estágios ou residências serão realizados nas disciplinas que disponham de condições mínimas para oferecer oportunidade de aprimorar conhecimentos científicos e capacitar tecnicamente os interessados, de acordo com as normas em vigor.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Art. 120 A Universidade poderá organizar cursos de especialização e aperfeiçoamento visando o ensino, a pesquisa ou a extensão, isolada ou conjuntamente, com a finalidade específica de preparar seu pessoal docente.

Parágrafo Único. Os cursos referidos neste artigo, com o número de vagas em cada Departamento, serão organizados de acordo com Resolução do CONSEPE e conforme a legislação em vigor.

### CAPÍTULO V — DA PESQUISA

Art.121 A Universidade desenvolverá a pesquisa nas diversas modalidades, como função indissociável do ensino e da extensão, e com o fim de ampliar conhecimentos e contribuir para o desenvolvimento da cultura.

Art.122 Serão estimuladas de todas as formas possíveis as atividades de pesquisa.

Art.123 A Universidade terá uma programação geral de pesquisa que atenda aos reclamos da comunidade e às suas próprias necessidades, cabendo ao CONSEPE estabelecer as diretrizes e prioridades.

### CAPÍTULO VI — DA EXTENSÃO

Art. 124 A extensão far-se-á através de cursos e serviços e será realizada conforme programas específicos, considerando-se como tais os que, complementarem à atividade de ensino e pesquisa, resultarem na integração da Universidade com setor ou setores da comunidade local ou regional.

Art.125 Os cursos de extensão serão oferecidos ao público com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art.126 Os serviços de extensão serão prestados à comunidade sob as mais diversas formas de trabalho compatíveis com os objetivos da Universidade.

Art.127 Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da Universidade ou solicitação dos interessados, mediante aprovação do CONSUNI.

Art.128 Os programas de extensão serão aprovados pelo CONSEPE e sua execução será coordenada pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.





## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

### TÍTULO IV — DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art.129 A Universidade conferirá os seguintes graus, expedindo os diplomas correspondentes:

- I de graduação;
- II de mestrado;
- III de doutorado.

Art.130 Os diplomas relativos a cursos de graduação conferirão títulos especificados em cada currículo e serão assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação e pelo graduado.

Parágrafo Único. No caso do Curso de Graduação que comporta duas ou mais habilitações sob o mesmo título, à escolha do estudante, observar-se-á o seguinte:

- I o diploma conterà, no averso, o título geral correspondente ao curso, especificando-se no verso as habilitações;
- II as novas habilitações, adicionais ao título já concedido, serão igualmente averbadas no verso, dispensando-se a expedição de novo diploma.

Art.131 - O ato coletivo de colação de grau dos diplomados será realizado em sessão solene de Assembléia Universitária, em dia, hora e local previamente designados pelo Reitor que presidirá a sessão.

Art.132 Os certificados de cursos técnico-profissionalizantes, de aproveitamento em disciplina isolada, de conclusão de cursos de extensão, de especialização e aperfeiçoamento serão emitidos de acordo com as normas específicas.

Art.133 - A Universidade outorgará os seguintes títulos honoríficos, para distinguir profissionais de altos méritos e personalidades eminentes, sob prévia audiência do CONSUNI:

- I Doutor “Honoris Causa” ;
- II Professor “Honoris Causa” ;
- III Professor Emérito;
- IV Medalha de Mérito Universitário.

§ 1º Os títulos de Doutor “honoris causa” e Professor “honoris causa” serão conferidos a personalidades nacionais ou estrangeira, cujas descobertas, realizações ou trabalhos tenham contribuído para o aperfeiçoamento dos setores ensino ou da pesquisa, da ciência, da especulação filosófica, da criação literária e artística e da tecnologia.



## **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

§ 2º O título de Professor Emérito será concedido aos professores aposentados, cujos serviços ao ensino ou à pesquisa forem considerados de excepcional relevância.

§ 3º A Medalha de Mérito Universitário será concedida a membros dos corpos docente, discente e administrativo e a pessoas estranha à Universidade, que se tornem credores da dignidade por serviços prestados.

§ 4º A Universidade somente poderá conferir título de Doutor “honoris causa” quando tiver em funcionamento curso de nível equivalente.

§ 5º Os títulos honoríficos de que trata este artigo serão concedidos mediante proposta do Reitor e serão entregues em sessão solene da Assembléia Universitária.

### **TÍTULO V — DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

#### **CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.134 A comunidade Universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art.135 O ato de investidura em qualquer cargo ou função importa no compromisso formal de respeitar o Estatuto, este Regimento Geral e as demais normas pertinentes.

Art.136 As atribuições do pessoal da Universidade não fixadas em lei ou no Estatuto serão estabelecidas neste Regimento Geral e nas demais normas da UEPB.

#### **CAPÍTULO II — DO CORPO DOCENTE**

Art.137 O corpo docente da Universidade Estadual da Paraíba é composto pelos profissionais de nível superior que exerçam atividades de ensino, pesquisa e extensão ou ocupem posições administrativas na qualidade de professor, obedecida a legislação em vigor.

Art.138 O pessoal docente será contratado com base na legislação específica.

§ 1º - Os cargos do magistério relacionam-se a campos específicos de conhecimento.

§ 2º - A lotação de cargos de magistério será feita por Departamento.

§ 3º - As Escola Técnicas terão lotação própria.

Art.139 O pessoal docente compreende:



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

I professor de ensino superior, abrangendo atividades de ensino de graduação e pós-graduação, organização e execução de trabalhos de pesquisa e extensão, bem assim administração universitária.

II professor de ensino de 1º e 2º graus, abrangendo atividades de preparação e administração de aulas em disciplinas, áreas de estudo no ensino e trabalhos de pesquisa e extensão.

Art. 140 Constituem classes docentes da carreira de professor:

- I Auxiliar de Ensino;
- II Assistente;
- III Adjunto;
- IV Titular.

Art.141 A admissão de professores será feita por ato do Reitor, à vista do resultado obtido do competente processo de concurso público.

Parágrafo Único. O concurso de que trata este artigo será regulamentado pelo CONSEPE, através de resolução.

Art.142 Poderá haver contratação, com prazo determinado, para desempenho do magistério superior, em casos de substituição previstos em normas específicas.

Art.143 A ascensão funcional dos docentes dar-se-á em obediência aos seguintes criterios básicos a serem definidos pelo CONSEPE:

- I - titulação;
- II tempo efetivo do magistério;
- III desempenho acadêmico.

Art.144 A carreira do magistério inicia-se com o professor auxiliar de ensino de quem se exigirá, pelo menos, diploma de graduado.

Art.145 Nos concursos para Auxiliar de Ensino, os candidatos aprovados, que tenham título de Especialista ou de Mestre, poderão requerer, logo que admitidos, a ascensão para Assistente ou Adjunto, respectivamente.

Parágrafo Único. A prerrogativa de que trata o caput deste artigo será conferida também aos aprovados em concurso para professor assistente e que tenham o título de Mestre, podendo eles pleitear ascensão a classe de adjunto.

Art.146 À vista da comprovação da titulação protestada, o processo, depois da tramitação normal, será encaminhado ao Reitor, que autorizará a mudança pretendida.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

~~(\*) Art.147— Universidade promoverá, oportunamente, o concurso para professor titular, ao qual só poderão concorrer portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sendo esta a única forma de acesso a essa classe.~~

*Redação dada pela Resolução/UEPB/CONSUNI/02/98, de 17-2-98:*

Art. 147 A Universidade promoverá, oportunamente, o concurso público para professor titular, ao qual só poderão concorrer os portadores de título de doutor ou livre-docente ou de 'notório saber', assim considerados por normas da UEPB.

**Parágrafo único.** Fica resguardado aos professores do quadro o direito de ascender à classe de Titular por transcurso de tempo, conforme as normas gerais já estabelecidas. *Parágrafo incluído pela Resolução/UEPB/CONSUNI/02/98, de 17-2-98:*

Art.148 Qualquer docente da Universidade poderá ser remanejado de um para outro Departamento, ouvidos os respectivos Departamentos e, se for o caso, os Centro interessados.

**Parágrafo Único.** O remanejamento será formalizado em Portaria do Reitor.

Art.149 A Universidade poderá contratar professor visitante e consultor, inclusive estrangeiro, para desenvolver programas de ensino, pesquisa, extensão e assessoramento, simultâneos ou não, de acordo com a legislação e as normas vigente.

### CAPÍTULO III — DO CORPO DISCENTE

Art.150 O corpo discente da Universidade é constituído pelos alunos matriculados nos diversos cursos.

Art. 151 A Universidade reconhecerá como grupo representativo do corpo discente o Diretório Central dos Estudantes - DCE, no âmbito da Universidade e um Centro Acadêmico, no âmbito dos cursos, e os Grêmios Estudantis, nas Escolas Técnicas.

Art.152 O Corpo discente terá representantes com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Universidade, conforme disposto no Estatuto.

Art.153 As funções de monitor serão exercidas por alunos que, mediante prova de seleção, demonstrem capacidade de auxiliar os membros do magistério superior em atividades técnico-didáticas, de pesquisa e extensão, de acordo com a legislação e outras normas em vigor.



## **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

### **CAPÍTULO IV — DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art.154 O corpo técnico-administrativo compreende todo pessoal de apoio envolvido nas atividades-meios.

Art.155 A admissão será feita por ato do Reitor, mediante concurso público.

Art.156 A Universidade valorizará o pessoal técnico-administrativo e providenciará, por todos os meios possíveis os instrumentos de promoção de sua qualificação.

Art.157 Na promoção funcional do pessoal técnico-administrativo levar-se-ão em conta os critérios de titulação, tempo de serviço e desempenho funcional.

Art.158 Os servidores técnico-administrativos terão lotação definida em ato do Reitor, podendo ser remanejados a pedido ou por necessidade de serviço.

Parágrafo Único O remanejamento de que trata este artigo é atribuição do Reitor, que poderá delegar essa competência à Superintendência de Recursos Humanos.

### **TÍTULO VI — DO REGIME DISCIPLINAR**

Art.159 O regime disciplinar tem por finalidade assegurar o adequado funcionamento da Universidade.

Art.160 Na aplicação de penas, considerar-se-ão a natureza e a gravidade da infração, a personalidade do agente e os danos que provocarem à Universidade, como consequência da falta.

Art.161 O regime disciplinar dos docentes e do pessoal técnico-administrativo está previsto na Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado da Paraíba.

Art.162 O pessoal discente é passível das seguintes sanções disciplinares:

- I advertência verbal;
- II repreensão;
- III suspensão;
- IV exclusão.

Art.163 Incorrerão nas penas cominadas neste título os alunos que cometerem as faltas seguintes:

- I improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

- II inutilização de documentos da Universidade;
- III dano material ao patrimônio da Universidade;
- IV perturbação do andamento normal dos trabalhos escolares ou administrativos;
- V ofensa de qualquer natureza ou agressão a docente, a outro discente ou a servidor da Universidade, no recinto de qualquer unidade escolar ou administrativo;
- VI desacato a dirigente da Universidade;
- VII prática de ato incompatível com o decoro ou a dignidade da vida universitária.

§ 1º As faltas constantes dos incisos I e II serão punidas com a pena de advertência verbal, sem prejuízo da atribuição de nota ou conceito desclassificatório, para fins didáticos, no caso do inciso I.

§ 2º Para as faltas configuradas no inciso III, a pena de repreensão será acumulada com a de indenização pelo dano causado, feita a necessária avaliação.

§ 3º A reincidência em faltas previstas nos incisos I a III ou prática de infração capitulada nos incisos IV a VI importarão na penas de suspensão de 1 (um) até 90 (noventa) dias, ou da exclusão, de acordo com a gravidade do ato cometido, os antecedentes do estudante e a hierarquia da pessoa ofendida.

§ 4º - As penas disciplinares não constarão o histórico escolar do aluno, mas serão registradas no seu assentamento.

Art.164 As penas de advertência verbal e repreensão serão aplicadas pelo Chefe do Departamento correspondente, mediante ato escrito.

Art.165 Nos casos de suspensão e de exclusão, a aplicação da penalidade será atribuição do Reitor e precedida de inquérito, com audiência de testemunhas e ampla garantia de defesa ao indiciado.

§ 1º Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao aluno culpado, com a indicação dos motivos que a determinaram.

§ 2º A duração do inquérito não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

## TÍTULO VII — DOS RECURSOS



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Art.166 Das decisões de autoridades ou órgãos da Universidade caberá pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão ou interposição de recurso para a instância imediatamente superior, na forma seguinte:

I do Chefe do Departamento para a Assembléia Departamental e desta para o Conselho de Centro;

II do Coordenador de Curso para o Colegiado de Curso e deste para o Conselho de Centro;

III do Conselho de Centro para o CONSUNI ou para o CONSEPE, conforme a natureza da matéria;

IV do Reitor para o CONSUNI ou para o CONSEPE, conforme a natureza da matéria.

V do CONSEPE para o CONSUNI, por estrita argüição de ilegalidade.

Art.167 Será de 5 (cinco) dias o prazo para interposição de recursos previstos no artigo anterior, a contar da data da publicação do ato ou ciência da decisão, pelo interessado.

Parágrafo Único. Recebido o recurso, deverá a instância superior decidir a respeito no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.168 O recurso não terá efeito suspensivo.

Art.169 Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

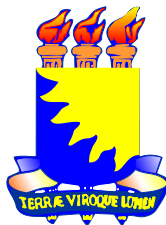
## TÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.170 A Universidade promoverá, permanentemente, a avaliação sistemática de seu desempenho acadêmico, administrativo e social.

Art.171 A Universidade fomentará, como atividade permanente e sistemática, a capacitação do seu pessoal docente e técnico-administrativo.

**Art.172 O disposto no artigo 146 aplicar-se-á aos docentes admitidos a partir da data da vigência deste Regimento Geral. Artigo revogado pela Resolução/UEPB/CONSUNI/02/98, de 17-2-98.**

Art.173 Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da vigência deste Regimento Geral, a Reitoria, os Centros, Serviços e Órgãos que devam reger-se por Regimentos Próprios promoverão sua elaboração, para exame e aprovação do CONSUNI.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Art.174 Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, depois de aprovado pelo Conselho Estadual de Educação e homologado por Decreto do Governo do Estado.

Campina Grande, 26 de fevereiro de 1996

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
ESTADO, EM 30-3-96, E REPUBLICADO EM 15-5-96.

FEITAS AS MODIFICAÇÕES INDICADAS NAS RESOLUÇÕES/UEPB/CONSUNI/

04/97, DE 30-5-97

02/98, DE 17-2-98

01/99, DE 23-2-99

01/2001, DE 7-3-2001





## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

### RESOLUÇÕES QUE INDICAM ALTERAÇÕES NO ESTATUTO

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/1/97.

MODIFICA A ALÍNEA f DO INCISO I DO  
ARTIGO 50 DO ESTATUTO DA UEPB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições e com base no artigo 30, II do Estatuto da Entidade,

CONSIDERANDO as novas diretrizes da UEPB no sentido de consolidar-se como uma instituição indispensável ao desenvolvimento social e econômico do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de ter presente, na Capital do Estado, a Administração Superior da Universidade, para promover ações voltadas para integrar a Universidade aos diversos projetos do Estado e para fomentar o seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a competência, as atribuições e os recursos da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis devem passar a integrar a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, cujo titular encarregar-se-á de todos os procedimentos necessários à transferência;

CONSIDERANDO decisão unânime adotada por este Conselho, em reunião realizada em 17-1-97,

RESOLVE:

Art. 1º. A alínea f do inciso I do artigo 50 do Estatuto da UEPB passa a ter a seguinte redação:

“Art. 50 - I - a - .....  
b - .....  
.....  
f - Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Estadual.”

Art. 2º. Fica extinta a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande (PB), 17 de janeiro de 1997.

Ass) Professor Sebastião Guimarães Vieira, Presidente.”





## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO — CONSUNI, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, em reunião realizada em 27-6-97,

### RESOLVE:

Art. 1º - Substituir pelo de Diretor Adjunto o cargo de Vice-Diretor constante do inciso II do artigo 56, dos artigos 67 e seus parágrafos 1º e 2º, 68, 69 e 70 e do inciso IV do artigo 134 do estatuto da UEPB.

Art. 2º - Determinar que a substituição prescrita no artigo anterior seja também promovida no Regimento Geral e em todo o ordenamento normativo da Universidade.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 27 de junho de 1997.

Ass) Professor SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA, Presidente

-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/15/97.

PROMOVE ALTERAÇÃO NO  
ESTATUTO DA UEPB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO a importância de tornar mais ágeis suas ações bem como as do CONSEPE;

CONSIDERANDO que os membros escolhidos ou indicados dos Conselhos Deliberativos Superiores devem ter suplentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se criarem as Pró-Reitorias Adjuntas e a Subprocuradoria Jurídica e de se extinguirem algumas Assessorias;

CONSIDERANDO que deve ser dado um tratamento mais adequado aos cargos e funções de confiança da Universidade;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, em reunião realizada em 27-6-97,



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

### RESOLVE:

Art. 1º - Reformar o Estatuto da UEPB, de acordo com o que estabelece esta Resolução.

Art. 2º - O artigo 29 tem acrescido o seguinte parágrafo 5º:

“Art.29

.....  
 .....

§ 5º - Todos os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX e X serão escolhidos ou indicados com seus respectivos suplentes.”

Art. 3º - O artigo 32 terá mais um parágrafo, como segue:

“Art.32-

.....  
 .....

§ 7º - Todos os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII serão escolhidos ou indicados com seus respectivos suplentes.”

Art. 4º - O artigo 30 é acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art.30.....

..

Parágrafo Único - O CONSUNI poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.”

Art. 5º - O artigo 33 terá parágrafo único, nos termos seguintes:

“Art.33-

.....  
 Parágrafo Único - O CONSEPE poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.”

Art. 6º - O inciso II do artigo 50 tem a nova redação seguinte:

“Art.50

.....



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

.....  
.....  
II - Assessoria Especial Superior:

- a - Pró-Reitoria Adjunta de Ensino de Graduação;
- b - Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa;
- c - Pró-Reitoria Adjunta de Extensão e Assuntos Comunitários;
- d - Pró-Reitoria Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento;
- e - Pró-Reitoria Adjunta de Administração e Finanças;
- f - Subprocuradoria Jurídica;
- g - Assessoria de Comunicação;
- h - Assessoria da Superintendência de Recursos Humanos;

Art. 7º - Os incisos III, IV e V do Artigo 134 passam a ter o seguinte teor:

“Art.134  
.....  
.....

III - Nível de Assessoria Especial Superior:

- NAE 1 - Pró-Reitores Adjuntos, Assessor de Comunicação, Assessor da Superintendência de Recursos Humanos e Subprocurador;

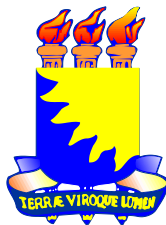
IV - Nível de Direção e Coordenação Setorial:

- NDC 1 - Diretor de Centro;
- NDC 2 - Diretor Adjunto de Centro;
- NDC 3 - Chefe de Departamento;
- NDC 4 - Coordenador de Curso;
- NDC 5 - Diretor de Escola;
- NDC 6 - Diretor Adjunto de Escola..

V - Nível de Apoio Administrativo Superior:

- NAS 1 - Secretário da Reitoria e Secretário dos Órgãos de Deliberação Superior.”

Art. 8º - Fica revogado o inciso VI do Artigo 134.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 27 de junho de 1997.

Ass) Professor SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA, Presidente

-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/17/97.

MODIFICA O ARTIGO 108 DO  
ESTATUTO DA UEPB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO a inconveniência de não haver uma carreira única para os docentes;

CONSIDERANDO que os professores das Escolas Técnicas têm idêntica formação e podem alcançar os mesmos níveis de qualificação dos docentes do Ensino Superior,

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, em reunião realizada em 27-6-97,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Revogar o parágrafo 2º do artigo 108 do Estatuto da UEPB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 27 de junho de 1997.

Ass) SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA, Presidente

-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----

**RESOLUÇÕES QUE INDICAM ALTERAÇÕES NO REGIMENTO GERAL**

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/04/97.

MODIFICA O REGIMENTO GERAL



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

DA UEPB, ATRAVÉS DE EMENDAS  
SUPRESSIVAS AOS ARTIGOS 78 E 83.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO — CONSUNI, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a substituição de disciplinas é assunto a ser definido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

CONSIDERANDO que essa definição é matéria passível de adaptação a cada semestre, pois a experiência é que dirá qual a melhor maneira de fazer tal distribuição;

CONSIDERANDO que o processo de matrícula também deve ser dinâmico, não comportando uma norma do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a cada semestre, uma vez que esse processo deve ir se aperfeiçoando;

CONSIDERANDO decisão unânime do CONSUNI, em reunião realizada em 30-5-97,

### RESOLVE:

Art. 1º Suprimir o Artigo 78 e a expressão “Aprovadas pelo CONSEPE” do Artigo 83 do Regimento Geral da UEPB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campina Grande (PB), 30 de maio de 1997.

Ass) Professor Sebastião Guimarães Vieira, Presidente

-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/02/98.

ALTERA O REGIMENTO GERAL DA UEPB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a boa política de valorizar a pós-graduação "stricto sensu" e de estimulá-la entre os docentes da UEPB;

CONSIDERANDO o que consta do processo CONSUNI/03/98;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, em reunião de 17-2-98,

### RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 147 do Regimento Geral da UEPB passa a ter a nova redação:

"Art. 147 A Universidade promoverá, oportunamente, o concurso público para professor titular, ao qual só



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

poderão concorrer os portadores de título de doutor ou livre-docente ou de 'notório saber', assim considerados por normas da UEPB.

Parágrafo único. Fica resguardado aos professores do quadro o direito de ascender à classe de Titular por transcurso de tempo, conforme as normas gerais já estabelecidas."

Art. 2º Ficam revogados o Artigo 172 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campina Grande (PB), 17 de fevereiro de 1998.

Ass) Professor SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA, Presidente

-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/01/99.

### EMENDA REGIMENTO GERAL E MODIFICA REGIME ESCOLAR.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, II, do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO a reforma acadêmica da UEPB, que introduz o regime seriado nos cursos, em substituição ao de créditos;

CONSIDERANDO que os estudantes terão benefício em decorrência de maior aprofundamento de conhecimentos profissionais;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 23-2-99,

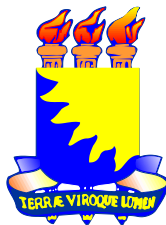
### R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar as Seções II - Currículos e Programas, e III - Da Execução Curricular, do Capítulo I, Título III, e a Seção IV - Da Matrícula, do Capítulo II, Título III, do Regimento Geral da UEPB.

Art. 2º - Caberá ao CONSEPE regulamentar as matérias objeto da revogação definida no artigo anterior

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.





# UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Campina Grande (PB), 23 de fevereiro de 1999.

Ass) Professor SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA, Presidente

-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/01/2001.

EMENDA REGIMENTO GERAL E  
MODIFICA A VERIFICAÇÃO DO  
RENDIMENTO ESCOLAR.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, II, do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO a reforma acadêmica da UEPB, que introduz o regime seriado nos cursos, em substituição ao de créditos;

CONSIDERANDO que os estudantes terão benefício em decorrência de maior aprofundamento de conhecimentos profissionais;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 7-3-2001,

## R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar o Capítulo III - Da Verificação do Rendimento Escolar, do Título III - Do Regime Didático-Científico, do Regimento Geral da UEPB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 7 de março de 2001.

Professor SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA

Presidente

-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----XXXXXXXXXX-----